

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Prior Velho  
Rua Diu, nº 3

ÁREA TOTAL: 228 M2

ÁREA COBERTA: 228 M2

MATRIZ nº: 546 NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: Sacavém e Prior Velho.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Cave, destinada à sede social da cooperativa, rés-do-chão, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares com lados direito, esquerdo e frente, para habitação

Era o 1318 da freguesia de Sacavém, o qual resultou da anexação dos nºs 00930 e 01117.

FRAÇÕES AUTÓNOMAS:

A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T

O(A) Conservador(a), em substituição  
Maria Margarida Martins Craveiro Mourão

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 12 de 1990/03/26 - Aquisição

ABRANGE 24 PRÉDIOS

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

CAUSA: por cedência em cumprimento da condição terceira do Alvará de licença de Loteamento nº 3/89.

Reprodução da inscrição G-6

O(A) Ajudante, por delegação  
Isabel Maria Mota Martins Dionísio

AP. 37 de 1991/09/10 - Direito de Superfície

CAUSA : Cedência

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* O MEU NINHO - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO C.R.L.

Sede: Prior Velho

Localidade: Sacavém

PRAZO: 70 anos a título gratuito

OBRIGAÇÕES: 1º A Cooperativa obriga-se a concluir as infraestruturas e a construção de todos os fogos, nos prazos legais e em qualquer caso no prazo de cinco anos contado da data da celebração da escritura, findo os quais o terreno cedido reverterá a favor do Município, salvo se este prorrogar o prazo.

2º - A Cooperativa e os membros beneficiários da atribuição dos fogos poderão hipotecar o direito de superfície do lote e as respectivas construções, exclusivamente para garantia de financiamento para construção e aquisição dos fogos.

3º A alienação só é possível com autorização da Camara, excepto:

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

- 4º Se tiver passado mais de 10 anos sob a passagem de licença de habitação.  
5º Em caso de sucessão hereditária do 1º grau.  
6º - Durante o prazo referido os beneficiários são obrigados a manter residência nos fogos.  
7º A violação das condições 3º e 6º acarreta a imediata reversão de direito de superfície do lote de terreno ou do respectivo fogo, conforme o caso sem que a Cooperativa ou o condómino tenha o direito a indemnização.  
8º Os membros da Cooperativa terão preferência em nova cedência de direito de superfície do lote de atribuição do fogo que tenham sido objecto de sanção na cláusula 7º quando a Câmara reconhecer que a violação não é imputável à Cooperativa.  
9º A Câmara Municipal reconhece a plena subsistência das hipotecas referidas na cláusula 2º, somente sobre o direito de superfície, mesmo no caso de resolução do contrato e conseqüente reversão do direito de superfície de lote de terreno ou correspondente fogo, ficando assim prejudicado o disposto no nº1 do artº 274º do Código Civil.  
10º As limitações á livre alienação do direito de superfície decorrentes das clausulas 3º e 4º não se aplicam á venda em execução por dívida relacionada com a construção ou aquisição dos fogos ao abrigo da cláusula 2º.  
11º A atribuição de fogos construídos no terreno somente será feita pela Coopertativa a residentes ou trabalhadores na área do Municipio há mais de um ano
- Reprodução da inscrição F-1

O(A) Ajudante, por delegação  
Isabel Maria Mota Martins Dionísio

-----  
AP. 1 de 1994/07/22 - Constituição da Propriedade Horizontal

FRAÇÃO: A	PERMILAGEM: 100
FRAÇÃO: B	PERMILAGEM: 80
FRAÇÃO: C	PERMILAGEM: 35
FRAÇÃO: D	PERMILAGEM: 35
FRAÇÃO: E	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: F	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: G	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: H	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: I	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: J	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: L	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: M	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: N	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: O	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: P	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: Q	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: R	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: S	PERMILAGEM: 50
FRAÇÃO: T	PERMILAGEM: 50

Reprodução da inscrição F-2